



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 885/2009

SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O *caput* do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição enquanto perdurar o vínculo com os Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

